

TERMO DE CONTRATO PALESTRANTE/OFICINEIRO nº 032/SVMA/2023

REFERENTE: EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/SVMA.G/2022.

PROCESSO SEI nº 6027.2023/0017978-5.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA – CNPJ Nº 74.118.514/0001-82.

PALESTRANTE/OFICINEIRO: LORENA GEBARA BENETTON.

OBJETO: Contratação de Palestrantes/Oficineiros para ministrar, na linha programática "Cidadania ativa", com total de 433 horas de trabalho, sendo 78 (setenta e oito) horas de trabalho, correspondentes a 63 horas-aula e 15 horas-planejamento, sendo previstas esses tipos de hora-formação no item "3.2" do Edital de Credenciamento, no prazo de 12 (doze) meses de contratação, conforme cronograma de atividades, junto à Coordenação de Educação Ambiental e Cultura de Paz - UMAPAZ da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, decorrente do Processo de Credenciamento, relativo ao Edital de Credenciamento nº 01/SVMA.G/2022.

NOTA DE EMPENHO nº 12.0766/2.023 (094740741).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, entre setembro e dezembro de 2023, sendo correspondentes a 78 (setenta e oito) horas de trabalho, correspondentes a 63 horas-aula e 15 horas-planejamento, conforme plano de trabalho (092969881), cronograma de atividades (092969967) e parecer jurídico (094508073).

VALOR TOTAL: R\$ 8.970,00 (oito mil novecentos e setenta reais) sendo **R\$ 115,00 (cento e quinze reais)**, por cada hora de formação realizada, correspondente a **78 (setenta e oito) horas** de trabalho, distribuídas, conforme plano de trabalho (092969881), cronograma de atividades (092969967) e parecer jurídico (094508073) e previsto no item 3.2., do Edital de Credenciamento nº 001/SVMA.G/2022, através de informação concedida pela área técnica, através do Plano de Trabalho supracitado.



Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA, CNPJ nº 74.118.514/0001-82**, com sede na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso – São Paulo – SP – CEP: 04103-000, neste ato, representada pelo Senhora Secretário substituta, a Senhora **TAMIRES CARLA DE OLIVEIRA**, adiante designado apenas **CONTRATANTE** e de outro lado, o Senhora **LORENA GEBARA BENETTON**, com endereço na R MARCIAL H HOLANDA 1800, CS 4 – EMBU-GUACU/SP– São Paulo – SP - CEP: 06900-000, adiante designado simplesmente **CONTRATADO**, de acordo com Despacho Homologatório exarado sob o SEI nº 094513759, do processo eletrônico em epígrafe, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 06/12/2023, resolvem as partes celebrar o presente ajuste, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Municipal nº 14.145/2006, Decreto Municipal nº 44.279/2003, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 e normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Palestrantes/Oficineiros, para ministrar na linha programática "Cidadania ativa", com total de 433 horas de trabalho, sendo 78 (setenta e oito) horas de trabalho, correspondentes a 63 horas-aula e 15 horas-planejamento, sendo previstas esses tipos de hora-formação no item "3.2" do Edital de Credenciamento, no prazo de 12 (doze) meses de contratação, conforme cronograma de atividades, junto à Coordenação de Educação Ambiental e Cultura de Paz - UMAPAZ da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, decorrente do Processo de Credenciamento, relativo ao Edital de Credenciamento nº 01/SVMA.G/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DO AJUSTE E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. A vigência do ajuste será de **12 (doze) meses**, entre os meses de dezembro de 2023 a maio de 2024, sendo 63 horas-aula e 15 horas-planejamento, totalizando 78 (setenta e oito), conforme plano de trabalho plano de trabalho (092969881), cronograma de atividades (092969967) e parecer jurídico (094508073).



CLÁUSULA TERCEIRA

DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1.** A CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 8.970,00 (oito mil novecentos e setenta reais)**, sendo **R\$ 115,00 (cento e quinze reais)**, por cada hora de formação realizada, correspondente a 78 (setenta e oito), sendo 63 horas-aula e 15 horas-planejamento, conforme plano de trabalho (092969881), cronograma de atividades (092969967) e parecer jurídico (094508073) e previsto no item 3.2., do Edital de Credenciamento nº 001/SVMA.G/2022, através de informação concedida pela área técnica, através do Plano de Trabalho supracitado, com os devidos descontos previstos em Lei.
- 3.2.** Do valor total serão realizadas as deduções legais, tais como ISS, IR e INSS, se for o caso.
- 3.3.** O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias a contar da data do atestado da prestação de serviço expedido pelo responsável pela unidade requisitante, mediante assinatura do (a) CONTRATADO (a) em requerimento e recibo.
- 3.3.1.** No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria SF nº 05/2012.
- 3.4.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente Banco do Brasil S/A ou, excepcionalmente, a critério do Secretário Municipal da Fazenda.
- 3.5.** Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADO (a) das responsabilidades contratuais, nem implicarão aceitação dos serviços.
- 3.6.** A contratação derivada deste credenciamento onerará a dotação nº **27.10.18.541.3005.6669.33903600.00** para a cobertura das despesas, do orçamento vigente, através da **Nota de Empenho nº 12.0766/2023 (094740741)**.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO

AMBIENTAL E CULTURA DE PAZ - UMAPAZ

- 4.1.** Realizar o acompanhamento e avaliação das atividades, inclusive pela regularidade da documentação pertinente.
- 4.2.** Comunicar ao contratado quando houver parecer desfavorável à liberação do pagamento, com o motivo e o respectivo período.

Tauity

- 4.3. Atestar a prestação de serviço para fins de pagamento.
- 4.4. Subsidiar as ações exigidas dos profissionais credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;
- 4.5. Realizar reuniões, visando ao incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências;
- 4.6. Comunicar ao contratado eventuais alterações no calendário das atividades.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;
- 5.2. Sensibilizar os participantes para as atividades;
- 5.3. Desenvolver atividades elaboradas de acordo com diretrizes que serão fixadas no decorrer do processo;
- 5.4. Manter o controle e a avaliação diária da frequência de seu grupo;
- 5.5. Auxiliar na organização, distribuição e recolhimento dos materiais, zelando pela integridade dos mesmos;
- 5.6. Zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas, com qualidade;
- 5.7. Zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento;
- 5.8. Auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades;
- 5.9. Ser assíduo e pontual em todas as etapas do projeto.
- 5.10. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento das atividades, executando-as diretamente, sem transferência de responsabilidade ou de datas, sem o prévio conhecimento da unidade requisitante;
- 5.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da SVMA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- 5.12. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante, cujas reclamações se obrigam a atender.
- 5.13. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.



CLÁUSULA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1.** Todas os cursos serão acompanhados e fiscalizados por representante da unidade requisitante da Coordenação de Educação Ambiental e Cultura de Paz - UMAPAZ.
- 6.2.** Em conformidade ao Despacho constante no **SEI nº 094513759**, fica designado a servidora **Celeste Aparecida Paranhos** RF **918.332-9** para fiscalizar e acompanhar a execução do presente Contrato e em seu impedimento legal designo como suplente o servidor **Lefícia Bomediano da Costa**, RF **848.625-5**.
- 6.3.** Fica designada como gestora do contrato a servidora Meire Aparecida Fonseca de Abreu – RF 582.234/3, conforme apontados sob o **SEI nº 094513759**.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, bem como as seguintes:
- 7.1.1.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação no caso de atrasos injustificados de até 20 minutos depois da hora marcada para início da atividade. Após esse período, o atraso será considerado inexecução parcial;
- 7.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de inexecução parcial do serviço, que estará configurada caso haja atraso injustificado de 20 a 40 minutos. Atrasos injustificados superiores a 40 minutos serão tidos por inexecução total do serviço;
- 7.1.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço, caso o credenciado ficar impedido de retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto, ou recusar-se a retirá-la.
- 7.1.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço se o credenciado retirar a Nota de Empenho com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Administração;
- 7.1.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço se o credenciado fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa.



- 7.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de inexecução total do serviço;
- 7.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação na hipótese de rescisão unilateral.
- 7.1.8. Multa de 2,5% (dois e meio por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do ajuste;
- 7.1.9. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o parágrafo segundo, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 7.1.10. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do credenciado apenado. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que o credenciado tiver a receber da PMSP. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
 - 8.1.1. Por inobservância das cláusulas do ajuste;
 - 8.1.2. Inidoneidade do contratado, a ser aferida pela Comissão de Credenciamento;
 - 8.1.3. Quando houver 03 (três) ou mais atrasos injustificados na execução dos serviços;
 - 8.1.4. Por determinação judicial;
 - 8.1.5. A qualquer tempo por mútuo acordo;
 - 8.1.6. Outras formas previstas em lei.
- 8.2. A rescisão do ajuste implica o descredenciamento do contratado, salvo na hipótese do subitem 8.1.5., (mútuo acordo).

CLÁUSULA NONA

DA ANTICORRUPÇÃO

Tamir

- 9.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RATIFICAÇÃO

- 10.1. Ratificam-se, em todos os seus termos, as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não colidam com as disposições do presente termo aditivos.

E, por estarem acordes, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, sob o SISTEMA SEI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

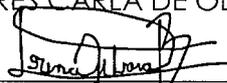
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. É parte integrante do presente, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento e a documentação apresentada pela CONTRATADA.

São Paulo, 12 de dezembro de 2023.



SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
TAMIRES CARLA DE OLIVEIRA



LORENA GÉBARA BENETTON
CONTRATADO